



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ – 01.558.070/0001-22

LEI Nº 098, de 25 de março de 2005.

“Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênios entre Instituições Financeiras e/ou Entidades de Classe e o município de Trizidela do Vale – MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, e inativos e pensionistas, deste que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Parágrafo único – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e a outra para a Instituição Financeira.

Parágrafo único – O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento), do salário ou vencimento do servidor.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 25 de março de 2005.


Jânio de Sousa Freitas
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ - 01.558.070/0001-22

Art. 61 - Ficam assegurados:

I - ao Fundo Municipal de Assistência Social os valores constantes do Art. 2º da Lei Municipal Nº 006, com a redação dada pela Lei Nº 102, de 27 de julho de 2005;

II - ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, os valores constantes do Art. 3º - B da Lei Municipal Nº 61, com a redação dada pela Lei Nº 104, de 04 de julho de 2005.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, 12 de Julho de 2005.


João de Sousa Freitas
- Prefeito Municipal -